LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00250-6/2022

PROCESSO: **LI.02548-1/2021**
VALIDADE: **28/01/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
EUCLIDES DE CARLI	006.913.059-00
MARIA CECILIA PRATA DE CARLI	005.191.938-90

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA KAJUBAR

FAZENDA KAJUBAR

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.004935-2	None

ATIVIDADES

ATIV.5328

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 4166,2031 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Santa Filomena (PI)	08°50'18.63"S / 45°30'30.76"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:41
[FlYtVwCn9bFrZ78Zq8gIrQqvEDaldPXMuoM3EdInocGFFrGkj9wmMInHPak8l275]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 14:41
[mu4f4GahLPN5nBFtgTTyvuhO5zKiVzDOL8xKe91Irk98DM9TJwjDFVltA5vtlpnI]

Emitido eletronicamente em 29/07/2025 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.154563-8/2025.38F8.9741.FDCD]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.508544444444446, -8.838508333333333)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **28/01/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:41
[FlYtVwCn9bFrZ78Zq8gIrQqvEDaldPXMuoM3EdInocGFFrGkj9wmMInHPak8l275]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 14:41
[mu4f4GahLPN5nBFtgTTyvuhO5zKiVzDOL8xKe91Irk98DM9TJwjDFVltA5vtlpnI]

Emitido eletronicamente em 29/07/2025 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.154563-8/2025.38F8.9741.FDCD]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre a SEMAR e o empreendedor	30 dias (27/02/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial.	90 dias (28/04/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Despacho Conclusivo do processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), por meio do qual seja alterado o polígono cadastrado na ATIV.5328, cuja área deve ser equivalente a 4.183,00 ha, haja vista que este valor está sendo autorizado por esta LP, considerando o que se explanou no Despacho Nº 11542-2/2022, de 28/01/2022, constante do processo nº LP.02547-7/2021.	30 dias (27/02/2022)	Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:41
[FlYtVwCn9bFrZ78Zq8gIrQqvEDaldPXMuoM3EdInocGFFrGkj9wmMInHPak8l275]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 14:41
[mu4f4GahLPN5nBFtgTTyvuhO5zKiVzDOL8xKe91Irk98DM9TJwjDFVltA5vtlpnI]

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá apresentar a esta SEMAR a planilha de investimentos para que seja firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

Caso o interessado não detenha a CRD cobrada na Condição Específica C3, deverá ser apresentada, pelo menos, uma Certidão de Trâmite Processual, expedida pelo INTERPI.

Após o cumprimento da Condicionante C1, o processo será remetido ao setor de geoprocessamento para análise das feições do imóvel declaradas no SICAR, bem como a ratificação de que a ADA não intervém na ESEC Uruçui-UNA, de sorte que, em se constatando a omissão ou falsidade de informações constantes dos autos, e

que embasaram a emissão desta licença, deverão o empreendedor e a consultoria ficarem cientes de que sofrerão as penalidades cabíveis, na forma da lei.

Registre-se que a Autorização para Supressão Vegetal (ASV) ficará NECESSARIAMENTE vinculada à emissão de uma Manifestação Técnica do setor de Geoprocessamento desta SEMAR sem constar qualquer indício de não conformidade locacional do empreendimento, à luz da legislação vigente.

Teresina (PI), 29/07/2025

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:41
[FlYtVwCn9bFrZ78Zq8gIrQqvEDaldPXMuoM3EdInocGFFrGkj9wmMInHPak8l275]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 14:41
[mu4f4GahLPN5nBFtgTTyvuhO5zKiVzDOL8xKe91Irk98DM9TJwjDFVltA5vtlpnI]

Emitido eletronicamente em 29/07/2025 09:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.154563-8/2025.38F8.9741.FDCD]